Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

18 de Abril de 2024 | Nº 575

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6- 10517/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMINSP.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **COMPACTA ENGENHARIA EIRELI**
OBJETO1.1. presente aditivo do Contrato nº 155/GP/2021 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD, Tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme motivado no parecer técnico de (ID 2249781) e no (ID 2271059).
1.2. A prorrogação dos prazos se dará da seguinte forma:
a) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 59 (cinquenta e nove) dias corridos, contados a partir do dia 23 de abril de 2024, **tendo como prazo final o dia 21 de junho de 2024.**

DATA DA ASSINATURA:17/04/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito no Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMINSP
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

COMPACTA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 16.791.650/0001-32
Representante JOÃO LUCAS AMORIM SOUZA LIMA
Contratada

Protocolo 18160

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO No 001/PMJ/2024.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo n. º **6234/PMJ/2023**.

Objeto: **Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Cirurgias Ortopédicas**.

Data para cadastro dos envelopes: 22/04/2024, a partir das 08h30min, finalizando às 08h29min do dia 06/06/2024. **Início da Sessão Pública: 06 de junho de 2024, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quinta-feira, 18 de abril de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 330/GP/2023
Membro da Comissão

Protocolo 18170

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.027, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de TACIANO JUNIO MEDINA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº ***.862.342-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO AGRONEGÓCIO - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de abril de 2024 e revoga o Decreto de Nomeação nº 2.026, de 15 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 17 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18164

DECRETO Nº 15.867, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 3.773 de 15 de Abril de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 76.248,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual:

Suplementação (+): R$ 76.248,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.30.41 - Contribuições R$ 42.360,00
F.R. 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.30.41 - Contribuições R$ 33.888,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos e STN (MSC) 1.501, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 76.248,00

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ - 42.360,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2101.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente
3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica R$ - 19.888,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2101.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 10.000,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2101.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente
3.3.90.14 - Diária Civil R$ - 2.000,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2101.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ - 2.000,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2046	3.3.30.41	1.500	-	R$ 42.360,00
0006.2046	3.3.30.41	1.501	-	R$ 33.888,00
0006.2037	3.3.50.43	1.500	R$ - 42.360,00	-
0006.2101	3.3.90.39	1.501	R$ - 19.888,00	-
0006.2101	3.3.90.40	1.501	R$ - 10.000,00	-
0006.2101	3.3.90.14	1.501	R$ - 2.000,00	-
0006.2101	3.3.90.93	1.501	R$ - 2.000,00	-

Jaru/RO, em 17 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18165

DECRETO Nº 15.866, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 3.772 de 15 de abril de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 89.290,00 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 89.290,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.303.0001.2005.0000 - Garantir a Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 89.290,00
F.R.: 1.600

1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.600, Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 89.290,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2005	3.3.90.30	1.600	R$ 89.290,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.600	R$ 0,00	R$ 89.290,00	R$ 89.290,00

Jaru/RO, em 17 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18167

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/PMJ/2023
PROCESSO Nº 7089/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista e Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **IMPRESSÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo -SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para IMPRESSÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa

prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Devendo ainda observar que é vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.15. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

GTX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 32.300.342/0001-13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	IMPRESSÃO COLORIDAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FOLHAS A1 COM DIMENSÕES DE 594 X 841 MM. O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou Offset, gramatura 90	SERVIÇO PRÓPRIA	110	UN	14,67	1.613,70
2	IMPRESSÃO COLORIDA DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FOLHAS A0 COM DIMENSÕES DE 841 X 1189 MM. O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou Offset, gramatura 90	SERVIÇO PRÓPRIA	175	UN	20,67	3.617,25
3	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FOLHA A1 COM DIMENSÕES DE 594 X 841 MM. O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou Offset, gramatura 90.	SERVIÇO PRÓPRIA	114	UN	11,93	1.360,02
4	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FOLHA A0 COM DIMENSÕES DE 841 X 1189 MM. O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou Offset, gramatura 90.	SERVIÇO PRÓPRIA	121	UN	16,00	1.936,00
5	IMPRESSÃO COLORIDA DE PROJETOSDE ENGENHARIA EM FOLHAS A2 COM DIMENSÕES DE 420 X 594 MM O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou	SERVIÇO PRÓPRIA	60	UN	11,80	708,00

	Offset, gramatura 90					
6	IMPRESSÃO COLORIDAS DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FOLHAS A3 COM DIMENSÕES DE 297 X 420 MM. O papel deverá ser em folha do tipo Inkjet ou Offset, gramatura 90	SERVIÇO PRÓPRIA	48	UN	10,67	512,16
VALOR TOTAL					**9.747,13**	

GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.300.342/0001-13

End: Av. Rio Branco nº 2378
Bairro: Centro
JARU/RO
CEP: 76890-000
Tel: (69) 3521-3164
E-mail:contato@gtxengenharia.com.br

RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047 /PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº055 /PMJ/2023
PROCESSO Nº 1706/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender a Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender a Rede de Assistência Básica Municipal de Saúde, Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Saúde Bucal, Psicossocial e Saúde Prisional, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Devendo ainda observar que é vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.15. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.607.262/0001-21						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	DIPIRONA MONOIDRATADA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML, AMPOLA DE 5ML	HYPOFARMA	30.000	AMP	2,17	65.100,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	HYPOFARMA	10.000	AMP	1,10	11.000,00
24	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMARINI	10.000	AMP	0,39	3.900,00
25	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1.000	AMP	6,78	6.780,00
26	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	1.600	AMP	3,55	5.680,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	SANTISA	15.000	AMP	1,27	19.050,00
37	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETAZONA INJETÁVEL 4 MG/2,5ML, AMPOLA	HYPOFARMA	32.000	AMP	2,27	72.640,00
38	EPINEFRINA, 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	4.500	AMP	1,22	5.490,00
39	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML E.V/I.M AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	1.100	AMP	2,27	2.497,00
41	FITOMENADIONA, 10MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	2.300	AMP	2,07	4.761,00
42	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, IV AMPOLA DE 5ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98	UNIÃO QUÍMICA	500	AMP	6,93	3.465,00
53	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR	7.750	AMP	2,55	19.762,50
55	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE FRASCO/AMPOLA	BLAU	4.750	AMP	7,73	36.717,50
59	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16 MG/ML SOL. INJET	NEO QUIMICA	1.500	AMP	4,45	6.675,00
64	TENOXICAM 20MG PÓ SOL. INJ.	UNIÃO QUÍMICA	3.250	AMP	7,90	25.675,00

67	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	6.500	AMP	4,47	29.055,00
70	AGUA DESTILADA AMPOLA DE 10ML	EQUIPLEX	32.000	AMP	0,33	10.560,00
73	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML UNFUSAO IV	HYPOFARMA	3.825	AMP	3,00	11.475,00
74	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	300	AMP	6,47	1.941,00
84	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML (CONTROLE ESPECIAL)	HIPOLABOR	3.150	AMP	2,20	6.930,00
86	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA DE 10ML AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	7.537	AMP	2,45	18.465,65
88	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR	5.500	AMP	2,08	11.440,00
92	CIPROFLOXACINO E.V, 200MG, 2MG/ML (0,2%), BOLSA 100ML SISTEMA FECHADO	HYPOFARMA	1051	FSC	11,88	12.485,88
93	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20MG/ML FRASCO/AMPOLA DE 20ML	HIPOLABOR	3.700	AMP	5,80	21.460,00
96	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ LIOFILIZADO I.V. FSC/AMP	ABL	1.125	FSC	4,95	5.568,75
101	CEFALOTINA 1G, PÓ, USO I.V FRASCO - AMPOLA	ABL	3.750	AMP	4,10	15.375,00
107	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML AMPOLA 2ML	TEUTRO	5.500	AMP	5,00	27.500,00
111	ADENOSINA 6MG/2ML AMPOLA.	HIPOLABOR	100	AMP	11,88	1.188,00
112	CLINDAMICINA 150MG/ML, AMPOLA DE 4ML	HYPOFARMA	3.500	AMP	3,90	13.650,00
114	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G	AUROBINDO	500	FRC	11,00	5.500,00
118	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	WASSER FARMA	3.500	AMP	1,78	6.230,00
121	MEROPENEM 1G FRASCO/ AMPOLA	AUROBINDO	390	AMP	19,09	7.445,10
133	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	7.000	AMP	2,17	15.190,00
134	METOCLOPRAMIDA,	FARMACE	14.000	AMP	0,78	10.920,00

	CLORIDRATO 5MG/ML, AMPOLA DE 2 ML					
135	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG AMPOLA DE 3ML	HIBOLABOR	700	AMP	3,56	2.492,00
136	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98	UNIÃO QUIMICA	850	AMP	3,25	2.762,50
138	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	1.600	AMP	1,60	2.560,00
142	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE DOSAGEM 0,5% + 8% AMPOLA	HYPOFARMA	6.000	AMP	4,20	25.200,00
145	EFEDRINA 50MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR	200	AMP	5,39	1.078,00
150	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA DE 4 ML	HYPOFARMA	7.000	AMP	2,27	15.890,00
174	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4MG+ 500MG FRASCO/ AMPOLA 10ML	AUROBINDO	1.700	AMP	17,70	30.090,00
VALOR TORAL					**R$ 601.644,88**	

UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 29.910.022/0001-70

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML (AMPOLA DE 10 ML).	CRISTALIA	750	AMP	94,99	71.242,50
3	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML (AMPOLA DE 10 ML). (cota do item 02, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	CRISTALIA	250	AMP	94,99	23.747,50
9	ACICLOVIR 250MG PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	FRESENIUS	225	AMP	9,50	2.137,50
11	AMINOFILINA DOSAGEM 24 MG/ML	HIPOLABOR	1.500	AMP	7,30	10.950,00
29	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP C/ 3ML	FARMACE	12.000	AMP	1,15	13.800,00

57	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORDISONA 500 MG FRASCO-AMPOLA I.M/ I.V. - PÓ INJETÁVEL.	UNIÃO QUÍMICA	9.000	AMP	6,10	54.900,00
58	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORDISONA 500 MG FRASCO-AMPOLA I.M/ I.V. - PÓ INJETÁVEL. (cota do item 57, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	UNIÃO QUÍMICA	3.000	AMP	6,10	18.300,00
79	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,8 ML. (cota do item 78, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	MYLAN	450	AMP	40,00	18.000,00
81	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG SERINGA PREENCHIDA - 0,4 ML. (cota do item 80, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	MYLAN	1.000	AMP	18,10	18.100,00
82	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,2 ML.	MYLAN	700	AMP	17,02	11.914,00
97	GENTAMICINA SULFATO (80MG/2ML), AMPOLA	HIPOLABOR	6.000	AMP	1,40	8.400,00
99	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ USO I.V FRASCO/AMPOLA (cota do item 98, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRESENIUS	2.268	FSC	3,85	8731,80
105	PROPOFOL 10MG/ML 10ML	UNIÃO QUÍMICA	6.150	AMP	7,85	48.277,50
106	PROPOFOL 10MG/ML 10ML (cota do item 105, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	UNIÃO QUÍMICA	2.050	AMP	7,85	16.092,50
116	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SOL. INJ AMPOLA DE 5ML (cota do item 115, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HIPOLABOR	4.000	AMP	4,55	18.200,00
125	METILPREDNISOLONA 500MG FRASCO/AMPOLA	BLAU	2.250	AMP	10,49	23.602,50
126	METILPREDNISOLONA 500MG FRASCO/AMPOLA (cota do item 125, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	BLAU	750	AMP	10,49	7.867,50
140	OCITOCINA 5 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	10.000	AMP	4,50	45.000,00
143	GENTAMICINA, SULFATO	HIPOLABOR	2.000	AMP	1,80	3.600,00

	(40MG/2ML)					
181	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	HALEX STAR	1.125	BLS	15,80	17.775,00
182	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML (cota do item 182, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HALEX STAR	375	BLS	15,80	5.925,00
VALOR TOTAL					**R$ 446.563,30**	

UP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 44.152.616/0001-53						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (AMPOLA DE 2 ML).	GENERICO	4.000	AMP	10,00	40.000,00
54	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE FRASCO/AMPOLA	UNIPRAZOL	14.250	AMP	6,79	96.757,50
161	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG C/ DILUENTE	NITROP	1.800	AMP	22,00	39.600,00
171	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA DE 5 ML	MISCK	9.225	AMP	11,70	107.932,50
172	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA DE 5 ML (cota do item 172, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	MISCK	775	AMP	11,70	9.067,50
VALOR TORAL:					**R$ 293.357,50**	

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML (AMPOLA DE 5 ML).	BLAU	8.250	AMP	9,89	81.592,50
8	ACICLOVIR 250MG PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	675	AMP	7,07	4.772,25

52	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR	23.250	AMP	2,10	48.825,00
78	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,8 ML. 1	BLAU	1.350	AMP	30,88	41.688,00
85	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA DE 10ML AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	22.613	AMP	2,24	50.653,12
95	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ LIOFILIZADO I.V. FSC/AMP 3	BLAU	3.375	AMP	4,46	15.052,50
98	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ USO I.V FRASCO/AMPOLA	BLAU	22.732	AMP	3,54	80.471,28
122	MEROPENEM 500MG FRASCO/ AMPOLA	BLAU	2.291	AM	11,73	26.873,43
VALOR TORAL:					**R$ 349.928,08**	

C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 48.003.490/0001-06						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML (AMPOLA DE 5 ML). (cota do item 05, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	UNIÃO QUÍMICA	2.750	AMP	12,00	33.000,00
48	HEPARINA SODICA 5.000 UI/ 0,25ML	SANVAL	2.000	AMP	7,30	14.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 47.600,00**	

AS3 HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.129.177/0001-86						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML (AMPOLA DE 1 ML)	CRISTALIA	1.000	AMP	12,00	12.000,00
19	CETOPROFENO 100MG E.V	HIPOLABOR	8.250	AMP	3,00	24.750,00

	FRASCO-AMPOLA					
20	CETOPROFENO 100MG E.V FRASCO-AMPOLA (cota do item 19, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HIPOLABOR	2.750	AMP	3,00	8.250,00
127	CLORID. DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA DE 10ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98	HIPOLABOR	27.984	AMP	3,05	85.351,20
128	CLORID. DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA DE 10ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98 (cota do item 127, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HIPOLABOR	2.316	AMP	3,05	7.063,80
130	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML	CRISTALIA	1.800	AMP	4,37	7.866,00
146	ETOMIDATO 2MG/ML	BLAU	300	AMP	13,05	3.915,00
147	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML AMPOLA 2 ML	BLAU	750	AMP	57,00	42.750,00
148	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML AMPOLA 2 ML (cota do item 147, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	BLAU	250	AMP	57,00	14.250,00
155	CLORID. DE MIDAZOLAM (MED. CONTROLADO PORT. 344/98) 1MG/ML AMPOLA DE 5ML (cota do item 154, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HIPOLABOR	3.825	AMP	3,22	12.316,50
157	SEVOFLURANO 100% 250 ML	UNIÃO	15	FSC	490,00	7.350,00
175	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO IV, FRASCO-AMPOLA	FRESENIUS	9.976	AMP	4,70	46.887,20
176	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO IV, FRASCO-AMPOLA (cota do item 176, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009	FRESENIUS	2.024	AMP	4,70	9.512,80
VALOR TORAL:					**R$ 282.262,50**	

AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:36.178.933/0001-10						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und.**	**Vlr.**	**Vlr. Total**

				Med.	Unit.	
12	AMPICILINA 500MG I.M./I. V FRASCO - AMPOLA	TEUTO	5.000	AMP	4,34	21.700,00
34	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML (cota do item 33, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	UNIÃO QUÍMICA	5.000	AMP	6,64	33.200,00
90	HEPARINA SÓDICA 5000 UI /5ML AMPOLA I.V	BLAU	750	AMP	18,08	13.560,00
VALOR TOTAL:					**R$ 68.460,00**	

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:40.274.237/0001-85						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
17	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML 10ML USO IV	SAMTEC	2.100	AMP	0,84	1.764,00
23	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10 ML	SAMTEC	6.000	AMP	0,51	3.060,00
123	MEROPENEM 500MG FRASCO/ AMPOLA (cota do item 122, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	BIOCHIMICO	709	AMP	14,53	10.301,77
VALOR TOTAL:					**R$ 15.125,77**	

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:28.418.133/0001-00						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
31	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	FARMACE	45.000	AMP	1,20	54.000,00
65	TENOXICAM 40MG/FRASCO AMPOLA PÓLIOFILIZADO	UNIÃO QUÍMICA	11.250	AMP	10,00	112.500,00
72	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML UNFUSAO IV	HIPOLABOR	11.475	AMP	2,40	27.540,00
76	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,6 ML	HIPOLABOR	1.350	AMP	21,74	29.349,00

80	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG SERINGA PREENCHIDA - 0,4 ML	MYLAN	3.000	AMP	15,28	45.840,00
100	CEFALOTINA 1G, PÓ, USO I.V FRASCO - AMPOLA	BLAU	11.250	AMP	3,51	39.487,50
120	MEROPENEM 1G FRASCO/ AMPOLA	BLAU	2.610	AMP	17,67	46.118,70
154	CLORID. DE MIDAZOLAM (MED. CONTROLADO PORT. 344/98) 1MG/ML AMPOLA DE 5ML	HIPOLABOR	11.475	AMP	2,69	30.867,75
VALOR TOTAL:					**R$ 385.702,95**	

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:06.065.614/0001-38

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
33	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	CRISTALIA	15.000	AMP	6,70	100.500,00
113	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G	BIOCHIMICO	1.500	AMP	10,20	15.300,00
VALOR TOTAL:					**R$ 115.800,00**	

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA
CNPJ:25.106.470/0001-65

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
40	FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTALIA	550	AMP	2,80	1.540,00
56	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADA FRASCO - AMPOLA 9	TEUTO	9.000	AMP	3,94	35.460,00
60	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10ML	SAMTEC	3.000	AMP	1,35	4.050,00
66	TENOXICAM 40MG/FRASCO - AMPOLA PÓLIOFILIZADO	UNIÃO QUÍMICA	3.750	AMP	11,56	43.350,00
77	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,6 ML.	BLAU	450	AMP	22,75	10.237,50

	(cota do item 76, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).					
153	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	7.200	AMP	1,94	13.968,00
162	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML FRASCO 10ML	CRISTALIA	1.500	AMP	96,41	144.615,00
163	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML FRASCO 10ML (cota do item 162, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	CRISTALIA	500	AMP	96,41	48.205,00
164	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI FRASCO - AMPOLA I.V	BLAU	4.000	AMP	9,40	37.600,00
178	TEICOPLANINA 400MG FRASCO - AMPOLA	UNIAO QUIMICA	75	AMP	49,00	3.675,00
VALOR TOTAL:					**R$342.700,50**	

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
45	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA 1ML	UNIÃO QUÍMICA	1.200	AMP	3,00	3.600,00
VALOR TOTAL:					**R$ 3.600,00**	

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ:27.634.076/0001-25

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
49	SORO MANITOL 20% BOLSA 250ML SOLUÇÃO	JP	2.000	FRS	10,50	21.000,00
108	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML	TEUTO	500	AMP	1,77	885,00
119	LINEZOLIDA 2MG/ML BOLSA 300ML	HALEX	200	FRS	21,00	4.200,00
149	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SEM CONSERVANTE,	AMP	5.300	AMP	2,27	12.031,00

	AMPOLA DE 2ML					
159	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML(5MG/5ML), AMPOLA DE 5ML	HALEX	500	AMP	24,00	12.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 50.116,00**	

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ: 01.571.702/0001-98						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
50	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) BOLSA DE 100ML USO INTRAVENOSO SISTEMA FECHADO	ISOFARMA	5.250	BLS	4,15	21.787,50
VALOR TOTAL:					**R$ 21.787,50**	

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.351.642/0001-57						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
51	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) BOLSA DE 100ML USO INTRAVENOSO SISTEMA FECHADO (cota do item 50, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FARMACE	1.750	BLS	5,39	9.432,50
VALOR TOTAL:					**R$ 9.432,50**	

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 36.325.157/0001-34						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
63	TENOXICAM 20MG PÓ SOL. INJ.	EUROFARMA/GENÉRICO	9.750	AMP	6,83	66.592,50
89	HEPARINA SÓDICA 5000 UI /5ML	EUROFARMA/HEP	2.250	AMP	16,38	36.855,00

	AMPOLA I.V	TAR				
91	CIPROFLOXACINO E.V, 200MG, 2MG/ML (0,2%), BOLSA 100ML SISTEMA FECHADO	EUROFARMA/GENÉRICO	5.549	AMP	7,90	43.837,10
173	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4MG+ 500MG FRASCO/ AMPOLA 10ML	EUROFARMA/GENÉRICO	5.100	AMP	14,75	75.225,00
177	TEICOPLANINA 400MG FRASCO - AMPOLA	EUROFARMA/GENÉRICO	225	AMP	39,52	8.892,00
VALOR TOTAL:					**R$ 231.401,60**	

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.094.705/0001-64						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
68	VITAMINAS DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	26.250	AMP	1,15	30.187,50
69	VITAMINAS DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML (cota do item 68, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HYPOFARMA	8.750	AMP	1,15	10.062,50
152	ONDANSETRONA 2MG AMPOLA 2 ML (cota do item 151, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	HIPOLABOR	2.250	AMP	2,02	4.545,00
VALOR TOTAL:					**R$ 44.795,00**	

P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITLARES LTDA CNPJ:44.779.242/0001-09						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
71	AGUA DESTILADA 20ML AMPOLA DE POLIETILENO	FARMACE	30.000	AMP	1,11	33.300,00
VALOR TOTAL:					**R$ 33.300,00**	

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
103	BESILATO DE ATRACURIIO 10MG/ML 5ML	FRESENIUS	8.363	AMP	17,09	142.923,67
104	BESILATO DE ATRACURIIO 10MG/ML 5ML (cota do item 103, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	FRESENIUS	1.837	AMP	17,09	31.394,33
VALOR TOTAL:						**R$ 174.318,00**

CONQUISTA MEDICAMENTOS
CNPJ:12.418.191/0001-95

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
115	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML SOL. INJ AMPOLA DE 5ML	GENÉRICO/HIPOLABOR	12.000	AMP	3,96	47.520,00
VALOR TOTAL:						**R$ 47.520,00**

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
151	ONDANSETRONA 2MG AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	6.750	AMP	1,92	12.960,00
VALOR TOTAL:						**R$ 12.960,00**

INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:43.607.262/0001-21

Endereço: Rua das Camélias, N° 230
TOLEDO/PR
CEP: 85902-460
Telefone: (45) 9921-7639 (45) 99967-0543
E-mail: jean.petry@hotmail.com

JEAN CARLOS PETRY

UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 29.910.022/0001-70

Endereço: Rua Araruama, quadra 4 lote 9
TOLEDO/PR
CEP: 74913-190
Telefone: (62) 3549-9761
E-mail: uniaofarmaco@gmail.com

MAYARA PEREIRA DE ALCANTARA GOES NAIMAYER

REPRESENTANTE LEGAL	**REPRESENTANTE LEGAL**
UP Distribuidora LTDA **CNPJ:44.152.616/0001-53** Endereço: Av. Francisco Assumpção de Carvalho, 115 Vilha Velha /ES CEP: : 29109-170 Telefone:(27) 3075-2397 E-mail:gestor@upfarmaceutica.com.br **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** **CNPJ: 12.889.035/0001-02** Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115 Erechim/RS CEP: 99706-250 Telefone: (54) 2106-7930 E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com **SEDINEI ROBERTO STIEVENS** **REPRESENTANTE LEGAL**
C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 48.003.490/0001-06** Endereço: AV. Macali, 616 Marmeleiro/PR CEP: 85615-000 Telefone: (46) 2601-1871 E-mail: contato@medbless.com.br **RAFAEL ANDRÉ CELLA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**AS3 HOSPITALAR EPP** **CNPJ: : 26.129.177/0001-86** Endereço: Av. Hermínio Perne Filho Qd. 07 Lt 06 Vila Maria Dilce/ GO CEP: 99706-250 Telefone: (62) 3586-3307 E-mail: licitacao01@as3hospitalar.com **ALECIO SOARES SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**
AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 36.178.933/0001-10** Endereço: Rua Timbiras, SN Qd. 26 lote 15E Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.993-17 Telefone: (62) 3954-8343/ (62) 3954-8342 E-mail: licitacao1.amazoniamed@gmail.com **GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CLM FARMA COM E IND DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ: 40.274.237/0001-85** Endereço: Jacinto Godoy, 390 Erechim/RS CEP: 99700-384 Telefone:(54) 9.9627.6865 E-mail: clmfarma.med@gmail.com **CARLA EVA PRICHOA** **REPRESENTANTE LEGAL**
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 28.418.133/0001-00**	**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** **CNPJ: 06.065.614/0001-38**

Endereço: Av. das Laranjeira SN- Qd 45 lote 6 Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74913-122 Telefone: (62) 3416-8300 E-mail: farmaceutica@medvittadist.com.br **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS** **REPRESENTANTE LEGAL**	Endereço:Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 09 Jardim América/GO CEP: 74.255-140 7 Telefone: (62) 3928-8989 E-mail: financeiro01@supermedica.com.br **AGNALDO DO CARMO CHAGAS** **REPRESENTANTE LEGAL**
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME **CNPJ: 25.106.470/0001-65** Endereço: Rua Bezerra de Menezes, 774 Rio Verde/GO CEP: 75903-070 Telefone: (64) 2142-6862 E-mail: : royalhospitalar@gmail.com **JESUS ALVES DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ: 32.364.822/0001-48** Endereço:Rua Machado de Assis , 1355 Erechim/RS CEP: 99704-066 Telefone:(54) 3712-2155 (54) 99667-3168 E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com **MARIA FERRARI SPAZZINI** **REPRESENTANTE LEGAL**
REMORA PRODUTOS PARA SAUDE **CNPJ: 27.634.076/0001-25** Endereço: Av. Vieira Santos, 1882 Goiânia/GO CEP:74371- 420 Telefone: (62) 3999-1328 E-mail: antonioceo@hotmail.com **ANTONIO GILSON CEO** **REPRESENTANTE LEGAL**	**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA** **CNPJ: 01.571.702/0001-98** Endereço: Rod. BR 153 Goiânia/GO CEP:74775-027 Telefone: .(65) 3625-6500 (65) 98111 6182 E-mail: fiscal@halexistar.com.br **MARINES ZABOTTE** **REPRESENTANTE LEGAL**
ALPHAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME **CNPJ: 34.351.642/0001-57** Endereço: Av. V6 SN Qd 317 Lt 14 Aparecida de Goiânia/GO CEP:74937-600 Telefone: (62) 3277-6347 E-mail: licitacao@alphamedhospitalar.com.br **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ: 36.325.157/0001-34** Endereço: R. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 8 Vila Velha/ ES CEP:29101-800 Telefone: (27) 3200-4746 E-mail: licitacao@costacamargo.com.br **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA** **REPRESENTANTE LEGAL**

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRE **CNPJ: 07.094.705/0001-64** Endereço: R. Pires do Rio S/N. 21, LT 09 Aparecida de Goiânia/GO/GO CEP:74915-185 Telefone: (62) 3252-1210 E-mail: lucasfc@hopshop.com **LUCAS FRANCO CUNHA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**PH COMERCIO DE PROD MED HOSPITALARES LTDA** **CNPJ: 44.779.242/0001-09** Endereço: Rua. Antonio Deodato Durce, 3247 Cacoal/RO CEP:76.965-740 Telefone: (69)3441-2160 E-mail: phlicitacao@outlook.com **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA **CNPJ:03.019.611/0001-70** Endereço: AV. Afonso Pena, 2089 Teixeirópolis/RO CEP: 76.928-000 Telefone: (69) 9324-1389 E-mail: project_ltda@hotmail.com **ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CONQUISTA DRIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA** **CNPJ:12.418.191/0001-95** Endereço: Rod. BR 101 Camboriu/SC CEP: 88349-175 Telefone: (47) 3366-7867 E-mail: gerencia@conquistamedicamentos.com.br **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:14.595.725/0001-84** Endereço: R José Bonifácio, 584 Barão de Cotegipe /RS CEP: 99740-000 Telefone:(54) 3523-2005 E-mail:novasul@novasulmedicamentos.com.br **JACILDE TONIN** **REPRESENTANTE LEGAL**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/PMJ/2024
PROCESSO Nº 13762/PMJ/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TÂNIA BARRETO NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Maria Emília do Rosário, autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133 e Parecer Jurídico 448 de 12/04/2024 (ID 2269510), resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 002/PMJ/2024, processo nº 13762/PMJ/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL**, **PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TÂNIA BARRETO NO MUNICÍPIO DE JARU/RO**, **com recursos oriundos do Termo de Compromisso PAC2 9002/2014**, atendendo conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ: 00.541.146/0001-44**, **pelo valor total de R$ 751.163,16** (Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 17 de abril de 2024.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 18156

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°032/PMJ/2024
PROCESSO Nº 1365/PMJ/2024

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 451 de 15/04/2024 (ID 2270934), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 032/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001- 58	R$ 1.043.680,00
Valor Total: R$ 1.043.680,00 (Um Milhão, Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta Reais Centavos).		

Jaru/RO, 18 de abril de 2024.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Protocolo 18168

PORTARIA CPS n.º 21, de 18 de abril de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 3837/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).
Considerando o recebimento da CI nº 42/CPS/2024 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3837/2023.
Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 18 de abril de 2024.
Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo nº 3837/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 42/CPS/2024, de 18 de abril de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 18 de abril de 2024

RINALDO DA SILVA MAIA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1993/GP/2024

Protocolo 18166

PORTARIA SEGAP Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Constitui comissão especial de Avaliação e Reavaliação dos bens móveis doados ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando a importância e necessidade do levantamento patrimonial dos bens doados ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas para fins de registros contábeis e patrimoniais da Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação dos bens móveis doados ao Município de Jaru e localizados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, para fins de atualização dos registros do sistema de gestão patrimonial no intuito de identificar possíveis discrepâncias.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula n° 985;
II. Gisele dos Santos Rosa Chiovetti - Matrícula n° 17.824;
III. Karina Dias Silva Pavaneli - Matrícula n° 15.728;
IV. Lucas dos Reis Lemos - Matrícula n° 17.102.

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I. Realizar levantamento detalhado de todos os bens patrimoniais doados ao Hospital Municipal, incluindo equipamentos médicos, mobiliário e demais itens;
II. Elaborar inventário completo dos bens identificados, registrando suas características, condições de uso, localização e demais informações relevantes;
III. Avaliar o estado de conservação de cada bem, identificando necessidades de reparo, substituição ou descarte;
IV. Verificar a conformidade dos bens doados com as especificações e padrões estabelecidos pelo Hospital Municipal;
V. Emitir parecer técnico sobre a adequação e utilidade dos bens para as atividades do hospital indicando o valor atualizado do bem;
VI. Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à gestão de bens patrimoniais, garantindo a transparência e legalidade das atividades desenvolvidas pela comissão.

Art. 4º Compete à Comissão designada a identificação das ações necessárias para o levantamento patrimonial e demais procedimentos que entenderam pertinentes;

Art. 5º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Os laudos de avaliação do bem imóvel deverão ser elaborados pela Comissão Especial de Avaliação e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de publicação desta portaria.

Art. 7º Após a emissão do laudo técnico do bem imóvel, cabe ao Setor de Patrimônio e às unidades responsáveis pelo patrimônio da administração pública municipal efetuar o registro da atualização do valor no cadastro de imóveis no sistema de gestão patrimonial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de abril de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18161

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº74/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**IDECELIS MARIA MARTINS DOS REIS**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12-SEMED/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR (A) 25 HS**, iniciando em **17/04/2024 e com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **25 horas (vinte e cinco) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 16 de abril de 2024

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

IDECELIS MARIA MARTINS DOS REIS
Contratado(a)

Protocolo 18154

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº75/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**LAURIA SANTANA BISPO**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12-SEMED/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR (A) 25 HS**, iniciando em **17/04/2024 e com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **25 horas (vinte e cinco) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 16 de abril de 2024

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LAURIA SANTANA BISPO
Contratado(a)

Protocolo 18155

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº76/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**, **CLEVERSON BARBOSA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**BRUNELLA FREITAS DIAS**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/SEMEAGRO/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMEAGRO/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) 40 HS**, iniciando em **18/04/2024** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ R$ 2.888,20 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) .**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.**

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, subsidiada pela **Lei Municipal n.º 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de abril de 2024

CLEVERSON BARBOSA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
Contratante

BRUNELLA FREITAS DIAS
Contratado(a)

Protocolo 18157

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº77/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**ROSIMEIRE CANARIO FERREIRA DE PAULA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12-SEMED/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR (A) 25 HS**, iniciando em **18/04/2024 e com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **25 horas (vinte e cinco) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de abril de 2024

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ROSIMEIRE CANARIO FERREIRA
Contratado(a)

Protocolo 18158

Câmara de Vereadores

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

DO PROCESSO Nº 162/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Inexigibilidade de licitação, respaldada pelo que tange o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tendo como contratada a empresa: **RONDÔNIA AUTO FOSSA E SERVIÇOS - LTDA**, CNPJ: 26.313.818/0001-58, no valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA/ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE
EMPENHA-SE

Jaru/RO, 18 de abril de 2024

ILSON PEDRO FÉLIX

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Protocolo 18163

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 134/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário:
PAULO PEREIRA SAMPAIO

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO: Assembleia Legislativa: Solicitar a vossa Excelência o Deputado Estadual Cirone Deiró, um caminhão caçamba para atender ao distrito de Tarilândia, localizado no município de Jaru/RO. O distrito possui 400 km de estradas que precisam desse suporte. Esse caminhão é fundamental para agilizar a recuperação Viária nessa região.

Assembleia Legislativa: Solicitar a Vossa Excelência o Deputado Estadual Ezequiel Neiva, 50 toneladas de calcário para atender a Associação União Canarana, localizada na linha-630 km-50 do distrito de Tarilândia, pertencente ao município de Jaru/RO. Esse material é crucial para fortalecer o solo das lavouras, proporcionando melhores resultados em qualidade e quantidade da safra.

SESAU: Solicitar ao Senhor Secretário de Saúde Jefferson Ribeiro da Rocha, um médico Ortopedista para atender no Hospital Sandoval de Araújo Dantas, a fim de suprir a importante demanda por esse tipo de atendimento em nosso município de Jaru/RO. Reconhecemos a fundamental importância da ortopedia para o cuidado da saúde dos nossos pacientes.

PERÍODO
INÍCIO 16/04/2024
TÉRMINO 18/04/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 16/04/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 18169

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 135/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) Diária à:

Proposto/Beneficiário:
MARCOS MACHADO MIRANDA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (uma) Diária com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Solicitar a Vossa Excelência Deputado Estadual Sr. Luiz Alberto Goebel, emenda parlamentar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de insumos asfálticos para o município de Jaru/RO através da SEMINSP Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PERÍODO
INÍCIO 09/04/2024
TÉRMINO 11/04/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 16/04/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 18171

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº 24/JARU-PREVI/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a Concessão da Aposentadoria Por Idade em favor da servidora-segurada Srª. Rita de Cássia Dantas de Medeiros".

O Superintendente do JARU-PREVI, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora-segurada Srª. Rita de Cássia Dantas de Medeiros, brasileira, divorciada, portadora do RG n°. *14.82*/SSP/RN e do CPF/MF n° ***.828.144-**, efetivo no cargo de Professora Nível I, Cadastro nº. 2370-1, Referência 11, Carga Horária 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desse Município de Jaru, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 0169/2023,com base no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, §§3 e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, inciso III, alínea b § 1º, c/c art. 105, da Lei Municipal de nº. 2.106/2016, de 17 de agosto de 2016 c/c art. 8º da Lei Complementar nº 17/GP/2021.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru, JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru, 18 de abril de 2024

Geziel Soares
Superintendente
JARU-PREVI

Protocolo 18173